



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
TJDFS/RJ**

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR.

RESULTADOS DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 31/08/2023.

1 – PROCESSO nº 201/2023 – 2ª CD. PARTIDA: ID 13274 – - FLUMINENSE F.C. x SÃO GONÇALO E.C. DATA: 28-05-2023. COMPETIÇÃO: CARIOCA 2023 - SUB-11 SÉRIE OURO. DENUNCIADOS: 1) A equipe **SÃO GONÇALO E.C** foi punida com multa de R\$ 20,40 (vinte reais e quarenta centavos), por unanimidade. O valor da multa deve ser pago em até dez (10) dias úteis, sob pena de nova multa de R\$ 100,00 (cem reais) prevista no Art. 223 do CBJD;

2 – PROCESSO nº 202/2023 – 2ª CD. PARTIDA: ID 13933 – FIRJAN SESI VOLTA REDONDA x MARÃ T.C./IEE. DATA: 28-05-2023. COMPETIÇÃO: CARIOCA 2023. CATEGORIA SUB-09 SÉRIE PRATA. DENUNCIADOS: 1) A equipe x **MARÃ T.C./IEE** foi punida com multa de R\$ 20,40 (vinte reais e quarenta centavos), por unanimidade. O valor da multa deve ser pago em até dez (10) dias úteis, sob pena de nova multa de R\$ 100,00 (cem reais) prevista no Art. 223 do CBJD;

3 – PROCESSO nº 203/2023 – 2ª CD. PARTIDA: ID 14538 – FONSECA A.C. x OLARIA A.C. DATA: 28/05/2023. COMPETIÇÃO: CARIOCA 2023. CATEGORIA SUB-15. DENUNCIADO: 1) A equipe **FONSECA A.C.** foi punida com multa de R\$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos), por unanimidade. O valor da multa deve ser pago em até dez (10) dias úteis, sob pena de nova multa de R\$ 100,00 (cem reais) prevista no Art. 223 do CBJD; **2)** O atleta **KAIQUE GUIMARAES ARANHA** teve substituída a pena de multa em advertência, com base no §1º do Art. 191 do CBJD, por unanimidade.

4 – PROCESSO nº 204/2023 – 2ª CD. PARTIDA: ID 15195 – HELÊNICO A.C./SPORTS FRIENDS x CANTO DO RIO F.C. DATA: 28/05/2023. COMPETIÇÃO: CARIOCA 2023. CATEGORIA SUB-08 SÉRIE ESPECIAL. DENUNCIADO: 1) A equipe **HELÊNICO A.C./SPORTS FRIENDS** foi considerada absolvida em face da conduta descrita na Denúncia com base no Art. 211 e no Art. 206, ambos do CBJD, por unanimidade, diante do que ficou provado nos autos, e dos argumentos e provas trazidos pela advogada; **2)** A equipe **CANTO DO RIO F.C.** foi considerada absolvida em face da conduta descrita na Denúncia com base no Art. 206 do CBJD, por unanimidade, diante do que ficou provado nos autos; **3)** O árbitro **SÉRGIO REIS NASCIMENTO** teve substituída a pena de suspensão pela advertência, por unanimidade, com base no §2º do Art. 261-A do CBJD.

5 – PROCESSO nº 205/2023 – 2ª CD. PARTIDA: ID 15213 – R/MELLO T.C. x GRAU 10. DATA: 28/05/2023. COMPETIÇÃO: CARIOCA 2023. CATEGORIA SUB-08 SÉRIE ESPECIAL. DENUNCIADO: 1) A equipe **R/MELLO T.C.** teve substituída a pena de multa em advertência, com base no §1º do Art. 191 do CBJD, por unanimidade.

6 – PROCESSO nº 206/2023 – 2ª CD. PARTIDA: ID 15214 – R/MELLO T.C. x GRAU 10. DATA: 28/05/2023. COMPETIÇÃO: CARIOCA 2023. CATEGORIA SUB-10 SÉRIE ESPECIAL. DENUNCIADO: 1) A equipe **R/MELLO T.C.** teve substituída a pena de multa em advertência, com base no §1º do Art. 191 do CBJD, por unanimidade.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
TJDFS/RJ**

7 – PROCESSO nº 207/2023 – 2ª CD. PARTIDA: ID 15215 – R/MELLO T.C. x GRAU 10. DATA: 28/05/2023. COMPETIÇÃO: CARIOCA 2023. CATEGORIA SUB-12 SÉRIE ESPECIAL. DENUNCIADO: 1) A equipe R/MELLO T.C. teve substituída a pena de multa em advertência, com base no §1º do Art. 191 do CBJD, por unanimidade.

8 – PROCESSO nº 208/2023 – 2ª CD. PARTIDA: ID 13279 – MARREQUINHO FUTSAL x A.A. PORTUGUESA. DATA: 30/05/2023. COMPETIÇÃO: CARIOCA 2023. CATEGORIA SUB-09 SÉRIE OURO. DENUNCIADO: 1) O árbitro LUIZ ISAAC MUNIZ COSTA foi punido com pena de suspensão de quarenta e cinco (45) dias, com base no Art. 261-A, §1º, II, do CBJD, por maioria, diante da ausência e falta de defesa do denunciado. O período de suspensão deve ter início no dia útil seguinte após a publicação do resultado deste julgamento e será cumprido independente de outras punições.

Rio de Janeiro, 05 de Setembro de 2023.



Robson Silva de Araújo

Presidente 2ª Comissão Disciplinar TJDFS